

CONTRATO Nº035/2020SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA ELÉTRICA LINS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Aliobino Coimbra Castro, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELÉTRICA LINS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, estabelecida à Rua E, nº329 Bairro Cidade Nova, Município de Parauapebas, Estado Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.173.376/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Joaquim Cardoso Lins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 211539 e CPF nº 053.729.095-87, designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Convite nº 003.20.CV.SAAEP, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de motobombas submersas e painéis de comando para substituição em sistemas alternativos de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2. São itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10707	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 22,5 HP, 22 estágios, Trifásica, 220 V	UNIDADE	1,00	17.050,00	17.050,00
10708	Quadro de Comando Padrão SPD contendo: Caixa metálica, Contator, Relé Térmico - Marca: , 220 V	UNIDADE	2,00	2.590,00	5.180,00
10709	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 25 HP, 21 e 22 estágios, Trifásica, 220 V	UNIDADE	1,00	18.120,00	18.120,00
10710	Quadro de Comando Padrão SPD contendo: Caixa metálica, Contator, Relé Térmico - Marca: , 220 V	UNIDADE	2,00	3.250,00	6.500,00
10711	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 22,5 HP, 15 estágios, Trifásica, 220 V	UNIDADE	1,00	14.880,00	14.880,00
10712	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 25 HP, 17 e 18 estágios, Trifásica, 220 V	UNIDADE	1,00	15.250,00	15.250,00
10713	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 35 HP, 14 e 15 estágios, Trifásica, 220 V	UNIDADE	1,00	19.900,00	19.900,00

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



	estágios, Trifásica, 220 V			
	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 35 HP, 14			
	estágios, Trifásica, 220 V			
107063	Quadro de Comando Padrão Partida Soft-Starters contem UNIDADE	1,00	10.850,000	10.850,00
	Quadro de Comando Padrão Partida Soft-Starters			
	contendo: (Caixa Metálica, Soft-Starters com rampa de			
	partida e parada suave, com proteção de sobrecorrente e			
	falta de fase, Fusíveis principais, Disjuntor de			
	Comando, Relé de Nível com Eletrodos, Contator			
	Auxiliar, Amperímetro,			
107064	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 16 HP, 18 e UNIDADE	1,00	14.780,000	14.780,00
	estágios, Trifásica, 220 V			
	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 6", 16 HP, 16			
	estágios, Trifásica, 220 V			
107065	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 5,5 HP, 16 UNIDADE	3,00	3.430,000	10.290,00
	estágios, Trifásica, 220 V - Marca: 1,30			
	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 5,5 HP, 16			
	estágios, Trifásica, 220 V			
107066	Quadro de Comando Padrão SPI contendo: (Caixa metálica UNIDADE	3,00	1.280,000	3.840,00
	ca, Contator, Relé Term.			
	Quadro de Comando Padrão SPI contendo: (Caixa metálica,			
	Contator, Relé Térmico, Disjuntor/Fusível, Chave			
	Seletora (M-C-A), Amperímetro e Voltímetro)			
107067	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 7,5 HP, 22 UNIDADE	3,00	5.430,000	16.290,00
	estágios, Trifásica, 220 V			
	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 7,5 HP, 22			
	estágios, Trifásica, 220 V			
107068	Quadro de Comando Padrão SPI contendo: Caixa metálica UNIDADE	3,00	1.300,000	3.900,00
	, Contator, Relé Térmico,			
	Quadro de Comando Padrão SPI contendo: (Caixa metálica,			
	Contator, Relé Térmico, Disjuntor/Fusível, Chave			
	Seletora (M-C-A), Amperímetro e Voltímetro)			
107069	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 12 HP, 41 e UNIDADE	1,00	15.300,000	15.300,00
	estágios, Trifásica, 220 V			
	Motobomba Submersa p/ poço DN mínimo 4", 12 HP, 41			
	estágios, Trifásica, 220 V			
			VALOR GLOBAL R\$	172.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 172.040,00 (Cento e setenta e dois mil e quarenta reais), discriminado de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites expressos em lei.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sendo que ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico financeiro, estes serão analisados conforme item próprio do Termo de Referência, Anexo I do Convite nº 003.20.CV.SAAEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de licitação na modalidade Convite nº 003.20.CV.SAAEP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada fornecerá os produtos de acordo com as especificações e normas pertinentes, bem como de acordo com as disposições contratuais e condições apresentadas no Convite nº 003.20.CV.SAAEP e seus anexos.

4.3. Todas as despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto ficarão a cargo da Contratada.

4.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (Três meses) , com início na data de 07 de Abril de 2020 e encerramento em 07 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

6.1. A execução contratual se fará mediante emissão de Ordem de Compra advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos produtos.

6.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado se houver algum fato inoportuno e imprevisível que impossibilite a Contratada de cumprir com as obrigações assumidas, com a apresentação das devidas justificativas e, desde que, expressamente autorizado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias corridos.

6.3. Todos os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, situado à Rua Rio Dourado, nº 142, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no horário de expediente, ou seja, de 08 às 14 horas.

6.4. Todas as atividades desenvolvidas para o fornecimento dos produtos deverão atender as exigências das normas de segurança e técnicas específicas para o caso.

6.5. Durante a execução contratual, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar danos pessoais ou materiais. Eventuais incidentes são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Convite nº 003.20.CV.SAAEP.

7.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

8.1.1. No momento do recebimento provisório será realizada a verificação da conformidade dos materiais com as exigências deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, obrigando-se o fornecedor a providenciar a reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir Ordem de Compra para o início do fornecimento.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.7. Não aceitar os produtos que estejam fora das especificações contratadas.

9.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

9.1.9. Observar todas as normas técnicas e legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao contrato.

9.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

9.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

9.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

10.1.2. Apresentar Notas Fiscais/Faturas juntamente com o produto.

10.1.3. Atender todas as medidas de segurança necessárias para o transporte e entrega dos produtos.

10.1.4. Entregar os produtos no Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, situado à Rua Rio Dourado, nº 142, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no horário de expediente, ou seja, de 08 às 14 horas, conforme a Ordem de Compra emitida, a programação estabelecida pelo Contratante e dentro do prazo estipulado.

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.7. Arcar com todas as despesas de pessoal, transporte, materiais e equipamentos necessários à entrega e à execução contratual.

10.1.8. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para executar o fornecimento a contento.

10.1.9. Substituir, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os produtos não aceitos por descumprimento às especificações e condições contratadas.

10.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações advindas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.12. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À Contratada caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução contratual, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

12.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação a seguir: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3057.2.312 – Manutenção e operação do Sist.de Abastecimento de Água e Esgoto da zona urbana ,Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, Fontes: 15500000 – Transf. União Royalties Rec.Minerais. No valor de: R\$ 172.040,00 (Cento e setenta e dois mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Serão devidos à Contratada os pagamentos referentes aos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

14.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas, apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, por servidor competente especialmente designado para Fiscalização, observadas as condições da proposta adjudicada, das Ordens de Compras e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do adimplemento da obrigação.

14.2.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela contratada e de aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições pontadas pela Fiscalização.

14.2.3. A contratada deverá apresentar, no momento das medições, a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social.

14.2.4. A Fiscalização somente atestará as medições e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos e valores efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização concomitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas efetuará os pagamentos somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos acima ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

14.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As sanções somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

;

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 003.20.CV.SAAEP e seus anexos e aos termos da proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, 07 de Abril de 2020.

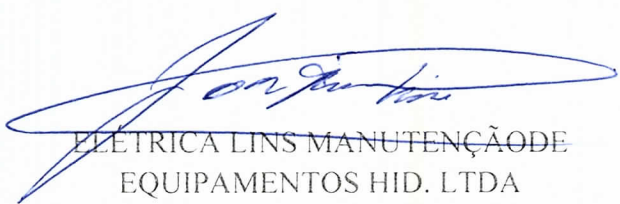


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02

Aliobino Coimbra Castro

CONTRATANTE



**ELETRICA LINS MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HID. LTDA**

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____